

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 1.808, DE 2007

Altera a Lei nº 5.070, de 1996, com a finalidade de permitir o uso de recursos do FISTEL - Fundo de Fiscalização de Telecomunicações - na construção de estabelecimentos prisionais e na compra de equipamentos de segurança.

Autor: Deputado William Woo

Relator: Deputado Ariosto Holanda

Voto em Separado do Deputado Walter Pinheiro

I – RELATÓRIO

O ilustre Autor da proposição, Deputado William Woo, apresentou este Projeto que pretende alterar a Lei nº 5.070, de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações, o FISTEL, de forma a acrescentar entre suas destinações a construção de estabelecimentos penitenciários e a aquisição de equipamentos de segurança para os referidos estabelecimentos. A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II; está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Relator, Deputado Marcelo Itagiba, ofereceu parecer com substitutivo o qual foi aprovado com voto contrário do Deputado Antônio Carlos Biscaia. O substitutivo teve como objetivo adequar o texto original aos objetivos do FISTEL, isto é, acrescenta, de forma explícita, que

a fiscalização compreende o " combate e o controle de comunicações em presídio, incluindo a construção, reforma, o aprimoramento de estabelecimentos penais e o reequipamento dos órgãos de segurança pública", repassando, assim, 8% para o Fundo Penitenciário Nacional, o FUNPEN, e para o Fundo de Segurança Pública, o FNSP. Nesta Comissão, recebeu parecer favorável, na forma de um substitutivo, do Deputado Ariosto Holanda.

II - VOTO

O Substitutivo, apresentado nesta Comissão, que, ora, passamos a analisar, toma como base o substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, porém fazendo acréscimos na Lei 5.070, de 1966, no artigo que trata dos recursos do FISTEL que são aplicados pela ANATEL, definindo como possibilidade adicional de execução de fiscalização " a oferta e controle de cursos e programas à distância na modalidade de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de atendimento a jovens infratores" .

Entendemos que as aplicações atribuídas à ANATEL com recursos oriundos do FISTEL já contemplam de forma implícita os objetivos da proposta à exceção da oferta de cursos e programas de educação.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria subordinada ao Substitutivo que acrescenta de forma explícita a fiscalização em estabelecimentos prisionais.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010

Walter Pinheiro
Deputado Federal
PT/BA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 1.808, DE 2007

Altera a Lei nº 5.070, de 1996, com a finalidade de permitir o uso de recursos do FISTEL - Fundo de Fiscalização de Telecomunicações - no controle do uso clandestino de sistemas de comunicação dentro dos sistemas penitenciários.

Autor: Deputado William Woo

Substitutivo

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei que institui o FISTEL- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - especificando a aplicação na fiscalização do uso clandestino de sistemas de comunicação em estabelecimentos prisionais.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

" Art. 3º

(...)

e) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento de equipamentos para controle do uso clandestino de sistemas de comunicação dentro dos sistemas penitenciários. "

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010

Walter Pinheiro
Deputado Federal
PT/BA